

Edição Número 9 de 13/01/2005  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 027, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art.1 o O Processo Produtivo Básico para os produtos GEL, AEROSSOL E LINIMENTO PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS E ADESIVO CUTÂNEO - EMPLASTRO DESTINADO A FINS MEDICINAIS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 400, de 03 de setembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I GEL PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS

- a) mistura e homogeneização dos componentes;
- b) aromatização; e
- c) envazamento.

II - AEROSSOL PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS

- a) mistura e homogeneização dos componentes;
- b) envazamento da mistura;
- c) selagem da tampa de alumínio e colocação da válvula;
- d) aplicação do gás; e
- e) colocação do bico.

III LINIMENTO PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS

- a) mistura e homogeneização dos componentes;
- b) envazamento da mistura;
- c) colocação da esfera (roll-on) sob pressão (quando aplicável); e
- d) compactação da tampa plástica.

#### IV ADESIVO CUTÂNEO - EMPLASTRO DESTINADO A FINS MEDICINAIS

a) preparação do tecido, compreendendo as seguintes pas:

1. mistura para preparação do tecido;
2. aplicação da mistura no tecido;
3. secagem do tecido; e
4. bobinamento do tecido.

b) mistura dos ingredientes ativos a quente;

c) filtração;

d) mistura da massa;

e) ondulação e bobinamento do poliéster;

f) aplicação da massa no tecido;

g) aplicação do poliéster;

h) bobinamento do tecido com a massa e o poliéster; e

i) corte do material em tamanhos específicos.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º O tecido utilizado no produto adesivo cutâneo e os frascos utilizados nos demais produtos deverão ser de fabricação nacional.

§ 1º Os produtos citados no caput deste artigo serão considerados de fabricação nacional quando:

I produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processos Produtivos Básicos respectivos; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 2 o Fica dispensada até 31 de dezembro de 2005, a fabricação do tecido nacional utilizado no produto adesivo cutâneo.

Art. 3 o A partir de 01 de janeiro de 2006 o fabricante que não utilizar o tecido nacional, no produto adesivo cutâneo, deverá realizar investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Amazônia Ocidental, em valor não inferior a 20 % (vinte por cento) da renúncia fiscal do Imposto sobre Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), relativa à quantidade importada.

§ 1 o Para efeito desta Portaria entende-se por atividades de P&D: trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos para desenvolver novos materiais, produtos, ou então para aperfeiçoar os existentes incorporando características inovadoras; formação e capacitação profissional de nível médio e superior; serviços científicos e tecnológicos, de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle de propriedade intelectual.

§ 2 o Não se considera como atividade de P&D a doação de bens e serviços

Art. 4 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5 o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 400, de 03 de setembro de 2003.

Art. 6 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia